



000002

Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 67/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 15:50
Legislativo - PLO 4/2025

Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 1º Esta Lei Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é autorizado a criar o Fundo Municipal da Cultura - FUMCAP.

Parágrafo único. O FUMCAP instrumento de natureza contábil, gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, tem como finalidade a manutenção, expansão e aperfeiçoamento do Programa de Incentivo à Cultura de Capanema e das ações e eventos culturais em âmbito municipal, em complemento às dotações orçamentárias da SEMEC.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAP:

- I - as transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;
- II - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- III - os recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo, convênio, contrato de rapasse ou convenção, por órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial e específica de Instituição Financeira oficial ou parceira da Cultura capanemense.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores do FUMCAP serão destinados ao desenvolvimento do Programa de fomento à Cultura, permitindo-se a realização de quaisquer das espécies de despesas previstas no orçamento anual da SEMEC, incluindo despesas de capital.

Art. 4º Institui, no âmbito da estrutura organizacional da SEMEC, o Conselho Municipal da Cultura - CONCULT, com competência para:

- I - zelar pela utilização dos recursos do FUMCAP e monitoramento dos projetos e políticas integrantes do Programa de fomento à Cultura de Capanema;
- II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender as finalidades do Fundo;
- III - examinar e aprovar projetos destinados à aplicação dos recursos do Fundo;



009003

Município de Capanema - PR

IV - promover atividades e eventos que envolvam toda a composição do Departamento de Cultura;

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei;

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CONCULT será integrado pelos seguintes membros:

I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre eles o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos culturais:

a) um representante do setor da Música;

b) um representante do setor do Teatro e/ou Artes Circenses;

c) um representante do setor de Artesanato e/ou Gastronomia;

d) um representante do setor da Literatura e/ou de Manifestações Tradicionais;

e) um representante do setor da Dança.

§ 1º O CONCULT elegerá seu Presidente.

§ 2º A participação no CONCULT terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos, impedimentos ou suspeição.

§ 3º A participação no CONCULT é considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 4º É permitido o pagamento de despesas de viagem aos membros do CONCULT quando em missão oficial para a obtenção de verbas ou diligências necessárias para a defesa dos interesses da Cultura capanemense.

Art. 6º Poderão apresentar ao CONCULT projetos relativos ao fomento da cultura local:

I - os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Capanema;

II - organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas e em funcionamento há mais de um ano, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da SEMEC previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas a serem criados e executados por meio do FMDID, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orçamentária Anual.



006004
e

Município de Capanema - PR

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 31 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000005

Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 4/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
e demais Vereadores da Câmara Municipal
de Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 4/2025, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

Por seu turno, no que tange à criação do Fundo e do Conselho Municipal de Cultura, destacamos que Constituição Federal garantiu o instituto da participação popular, presente em vários dispositivos (arts: 29; 194; 198; 204; 206; 227), que estabelecem o caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social, da educação, da criança e do adolescente etc, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas.

Para regulamentar a gestão democrática das políticas públicas foram editadas leis ordinárias específicas para cada área, pela União, Estados e Municípios.

Os conselhos são órgãos colegiados cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu em cada esfera da administração pública. A sua composição deve ser integrada por representantes do Poder público e da Sociedade civil e têm por finalidade principal servir de instrumento para garantir a participação popular, controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas.

Os conselhos são espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da agenda pública, apresentando um caráter híbrido, uma vez que são parte do Estado e da Sociedade.

Distinguem-se de movimentos e das manifestações estritas da sociedade civil, uma vez que sua estrutura é legalmente definida e institucionalizada e que sua razão de ser reside na ação conjunta com o aparato estatal na elaboração e gestão de políticas sociais.

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema espera a tramitação e aprovação do Projeto de Lei na forma em que se encontra redigido, requerendo ainda, à Vossa Excelência que seja apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 31 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal